

LEI MUNICIPAL Nº 652 de 14 de março de 2023.

EMENTA: Institui o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa (FMDPI) do Município de Jati-CE e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Jati, Estado do Ceará, em Sessão Ordinária realizada no dia 14 de março do ano de 2023, aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º- Fica instituído o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa - FMDPI, como instrumento de natureza contábil, tendo por finalidade a captação, o repasse e a aplicação de recursos destinados a proporcionar o devido suporte financeiro na implantação as ações pertinentes à pessoa idosa, através do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso - CMDI, instituído pela Lei Municipal nº 338 de 27 de junho de 2005, com observância dos princípios e diretrizes estabelecidas e no desenvolvimento à pessoa idosa no âmbito do Município de Jati-CE, conforme Lei nº 8.842, de 04 de janeiro de 1994.

Art. 2º- O Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa será gerenciado pela Secretaria Municipal de Assistência Social, estando vinculado ao Conselho Municipal dos Direitos do Idoso - CMDI, sendo de competência deste a deliberação sobre a aplicação dos recursos em programas, projetos e ações voltados à pessoa idosa.

Art. 3º- Constituem fontes de recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa:

I - as transferências e repasses da União, do Estado, por seus órgãos e entidades da administração direta e indireta, bem como de seus fundos;

II - as transferências e repasses do Município;

III - os auxílios, legados, valores, contribuições e doações de bens móveis e imóveis, que lhe forem destinados por pessoas físicas ou jurídicas privadas, nacionais ou internacionais;

IV - produtos de aplicações financeiras dos recursos disponíveis;

V - os valores das multas previstas no Estatuto do Idoso (Lei nº 10.741, de 01 de outubro de 2003);

VI - as doações feitas por pessoas físicas ou jurídicas, dedutíveis do Imposto Sobre a Renda, conforme a Lei Federal nº 12.213/2010, alterada pela Lei nº 13.797, de 3 de janeiro de 2019, e da Instrução Normativa RFB nº 1.131, de 21 de fevereiro de 2011;

VII - outras receitas destinadas ao referido fundo;

VIII - as receitas estipuladas em lei.

§ 1º Os recursos que compõe o Fundo serão depositados em conta específica mantida em instituição financeira, aberta para essa finalidade, sob a denominação "Fundo Municipal dos

Direitos da Pessoa Idosa - FMDPI", e sua destinação será deliberada por meio de atividades, projetos e programas aprovados pelo Conselho Municipal dos Direitos do Idoso - CMDI, sem isentar a Administração Municipal de previsão e provisão de recursos necessários para as ações destinadas à pessoa idosa, conforme a legislação pátria.

§ 2º Recursos alocados pelo Fundo Municipal dos direitos da pessoa Idosa - FMDPI, que não tenham sido utilizados total ou parcialmente, serão imediatamente reincorporados ao mesmo, ficando a Secretaria de Assistência Social responsável por essa reincorporação.

§ 3º O saldo porventura existente no término de um exercício financeiro, constituirá parcela da receita do exercício subsequente, até sua integral aplicação.

§ 4º Os recursos de responsabilidade do Município de Jati-CE, destinados ao Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa serão programados de acordo com a Lei Orçamentária do respectivo exercício financeiro, para promover ações de proteção e promoção da pessoa idosa.

Art. 4º- A Secretaria de Assistência Social prestará contas mensalmente ao Conselho Municipal dos Direitos do Idoso - CMDI sobre o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, e dará vistas e prestará informações quando for solicitado pelo Conselho.

Art. 5º- O Conselho Municipal dos Direitos do Idoso deverá convocar reunião extraordinária para eleger um Presidente do Fundo, cuja ata será encaminhada à Secretaria de Assistência Social e Cidadania para o Prefeito(a) expedir a portaria.

Parágrafo único. O Prefeito(a) nomeará o Ordenador de despesas, devendo ser especialmente o Secretário de Assistência Social e/ou um servidor Público com conhecimento na área de Contabilidade Pública.

Art. 6º- As regulamentações que se fizerem necessárias para o cumprimento desta Lei serão estabelecidas mediante decreto, devendo ser elaborado em conjunto com Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa.

Art. 7º- Revogam-se todas as disposições em contrário.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Prefeitura Municipal de Jati, Estado do Ceará, 14 de março de 2023.

Mônica
Rosany Pereira
Mariano

Assinado de forma
digital por Mônica
Rosany Pereira Mariano
Dados: 2023.03.21
14:42:08 -03'00'

MÔNICA ROSANY PEREIRA MARIANO
Prefeita Municipal